

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 238 /2010

Lapa, 30 de abril de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 42/2010 que concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Bentes Furiati
Prefeito Municipal

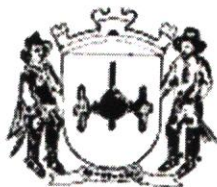
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 359 / 2010

03/05/2010 - 14:07


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 30 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2010, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 7%, aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, e de subsídio aos agentes políticos.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/10, quando do aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/10, reposição de 7,0% em seus proventos, a partir de 01/05/10, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

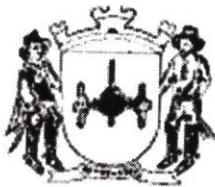
Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/10.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/10.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 30 de Abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto concedendo reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos, a partir de 01/05/10.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, bem como dos subsídios ali elencados, visando recompor o poder de compra dos servidores.

Vale salientar que a reposição aqui pretendida não se aplica ao pessoal do Magistério porque estes já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica, a dos aposentados e pensionistas que percebem salário mínimo.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 30 de Abril de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 42/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 04/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 03/05/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/05/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/_XX/_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/_XX/_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/_XX/_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/_XX/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 04/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Em 06/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/05/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 249

Lapa, 10 de Maio de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho através deste, Projeto de Lei nº 42, de 29 de Abril de 2010, o qual solicito substituir pelo já então encaminhado por intermédio do Ofício nº 238/2010, protocolado nesse Poder em 03.05.10.

Tal substituição deve-se ao fato de melhor adequar o Projeto apresentado às reais necessidades da Administração Municipal.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátés Furiati
Prefeito Municipal

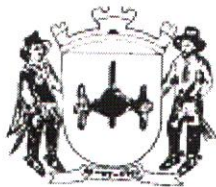
EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 380 / 2010

10.05/2010 - 16:51


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 42

...01

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2010, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 7%, aos servidores e empregados públicos municipais, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/10, quando do aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/10, reposição de 7,0% em seus proventos, a partir de 01/05/10, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/10.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/10.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 29 de Abril de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 42, DE 07 DE MAIO DE 2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto concedendo reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos, a partir de 01/05/10.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, bem como dos subsídios ali elencados, visando recompor o poder de compra dos servidores.

O índice proposto fica um pouco abaixo a inflação acumulada nos meses de jan/09 a abr/10, que é de 7,07%, conforme demonstra documento que segue em anexo, mas é o que o possível neste momento.

Vale salientar que a reposição aqui pretendida não se aplica ao pessoal do Magistério porque estes já foram contemplados no mês de janeiro quando do aumento do salário mínimo, situação idêntica, a dos aposentados e pensionistas que percebem salário mínimo.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 07 de Maio de 2010.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal



Departamento Profissional da Construção e do Mobiliário
Depacom
 Órgão da C.N.T.I

Desde 1970, Unindo
 os Trabalhadores
 da Construção e
 do Mobiliário



Principal

- Sobre o DEPACOM
- Estatuto
- Diretoria
- Federações do Grupo
- Sindicatos do Grupo

Destaque

- Alô Brasil
- Informativo Eletrônico
- Tribuna Sindical (CNTI)

Serviços

- Convenções Coletivas
- CAGED
- Exportações
- Índices de Trabalho
- Inflação Acumulada
- Índices Econômicos

Documentos

- Anais Últimos Congressos
- Outras Deliberações

Design By

Claudemir Andrade
 Daniel Pereira



Inflação Acumulada

DATA BASE / JANEIRO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA

2010/2011

Mês/Ano	INPC-IBGE	Acumulado	IPC-FGV	Acumulado	ICV-DIEESE	Acumulado
Janeiro/10	0,88	0,8800	1,29	1,2900	1,72	1,7200
Fevereiro/10	0,70	1,5862	0,68	1,9788	0,59	2,3201
Março/10	0,71	2,3074	0,86	2,8558	0,47	2,8011
Abril/10	0,73	3,0543	0,76	3,6375	0,22	3,0272
Maio/10	.	.	..	..	..	..
Junho/10	.	.	..	..	..	..
Julho/10	.	.	..	..	..	..
Agosto/10	.	.	..	..	..	..
Setembro/10	.	.	..	..	..	..
Outubro/10	.	.	..	..	..	..
Novembro/10	.	.	..	..	..	..
Dezembro/10	.	.	..	..	..	..



ÍNDICES DE INFLAÇÃO ACUMULADA

2009/2010

Mês/Ano	INPC-IBGE	Acumulado	IPC-FGV	Acumulado	ICV-DIEESE	Acumulado
Janeiro/09	0,64	0,6400	0,83	0,8300	0,69	0,6900
Fevereiro/09	0,31	0,9520	0,21	1,0417	0,02	0,7101
Março/09	0,20	1,1539	0,61	1,6581	0,40	1,1130
Abril/09	0,55	1,7102	0,47	2,1359	0,31	1,4264
Maio/09	0,60	2,3205	0,39	2,5342	0,23	1,6597
Junho/09	0,42	2,7502	0,12	2,6573	0,05	1,7105
Julho/09	0,23	2,9866	0,34	3,0063	0,49	2,2089
Agosto/09	0,08	3,0690	0,20	3,2123	0,30	2,5155
Setembro/09	0,16	3,2339	0,18	3,3981	0,27	2,7923
Outubro/09	0,24	3,4816	0,01	3,4084	0,53	3,3371
Novembro/09	0,37	3,8645	0,26	3,6773	0,60	3,9572
Dezembro/09	0,24	4,1138	0,24	3,9261	0,08	4,0403

INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPC - FGV - Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas

ICV - DIEESE - Índice do Custo de Vida - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio Econômicos

Fonte: 1ª Secretaria da CNTI na Região Sul - PR

**SUBSTITUTIVO GERAL AO
PROJETO Nº. 042/2010**

PARECER:

SÚMULA:

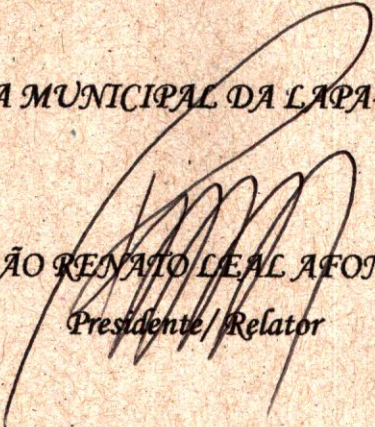
Concede reposição de vencimentos e de salários aos servidores e empregados municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídios dos agentes políticos, dá outras providências.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 042/2010, protocolado nesta casa em data de 03/05/2010, projeto este que tem como objetivo a reposição salarial aos funcionários públicos municipal na ordem de 7% (sete por cento).

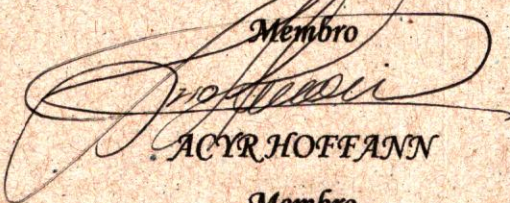
O referido projeto de Lei, além de vir ao encontro dos interesses do funcionalismo público municipal, (embora ainda continue uma defasagem em seus vencimentos) encontra respaldo legal em nossa legislação, destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 10 de maio de 2010.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro


ACYR HOFFMANN

Membro

ANTEPROJETO DE LEI N° 42/2010

Autor: Executivo Municipal

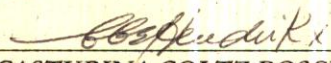
Sumula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 04/05/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 03/05/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/05/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

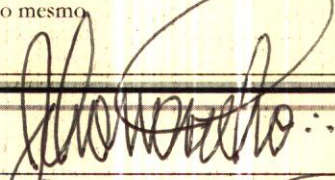
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

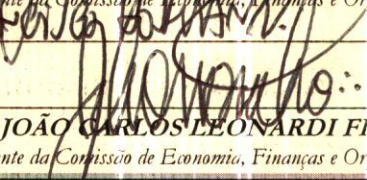
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 05/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

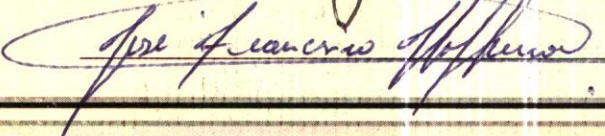
Em 07/05/2010


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2010


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 42/2010

Sumula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 042/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e dá outras providencias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que o mesmo tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, bem como dos subsídios elencados, visando recompor o poder de compra dos servidores.

Explica ainda, que o índice de reajuste proposto fica um pouco abaixo da inflação acumulada nos meses de janeiro/2009 a abril de 2010, demonstrando isto através do documento ora anexado.

Pela análise do projeto em si, percebe-se que a reposição não se aplica ao pessoal do Magistério pelo fato de estes já foram contemplados no mês de janeiro deste ano.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 – Ao Prefeito compete:

II – exercer a direção superior da administração pública municipal.

XXVIII – expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

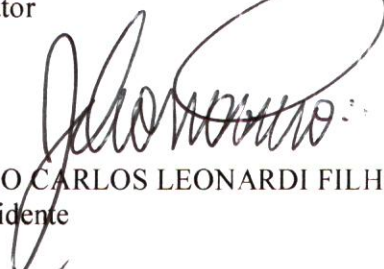


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de maio de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 35/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2010, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 7%, aos servidores e empregados públicos municipais, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/10, quando do aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos.

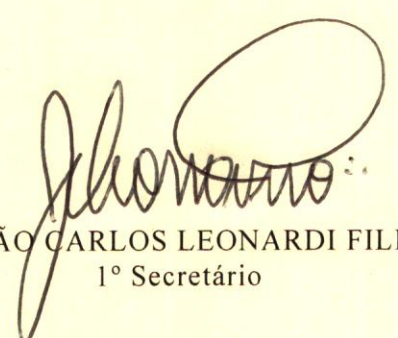
Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/10, reposição de 7,0% em seus proventos, a partir de 01/05/10, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04, e na nota explicativa nº 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/10.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/10.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2457, DE 19 DE MAIO DE 2010

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2010, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 7%, aos servidores e empregados públicos municipais, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/10, quando do aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/10, reposição de 7,0% em seus proventos, a partir de 01/05/10, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/10.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/10.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 19 de Maio de 2010.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal